



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 4 3 2 2



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 072/2009
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2010	
OF PMCC/GAB Nº 302/2009	PTC: 25/11/2009

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>25/11/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>02/12/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>16/12/2009</u> - ___/___/200___	___/___/200___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>17/11/2009</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2009</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___



n

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

---

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **4322**  
Protocolado em 25/11/2009.  
Respondido em 16/12/2009.

Ofício nº 118/2009.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 16/12/2009.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 072/2009.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

**RELATÓRIO:**

Através do Ofício PMCC n.º 302/2009, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 072/2009, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2009 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, em regime especial, de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com um profissional para ocupar a função de Mecânico Eletricista de Veículo, conforme mencionado no artigo 1º do Projeto.

A contratação prevista no presente Projeto de Lei é para atender as necessidades temporárias da Administração Pública Municipal. Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecidora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica (C.L.T.).

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Temos que, com esta contratação o Município poderá economizar, já que com freqüência necessita de serviços de eletricitas para seus veículos e maquinas.

Assim dito, temos que investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma **limitadíssima exceção** a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, como vem sendo a anos pelo Município, já que existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Como dito em parecer anterior tem **que deve o Poder Executivo realizar urgentemente concurso público para prover os cargos vagos existentes no quadro da Prefeitura.**

As despesas decorrentes da futura lei correrão à conta do orçamento de 2010, aprovado na sessão do dia 18 de novembro de 2009.

Este relator após analisar atentamente a presente matéria, frente à legislação pertinente, constata que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.



3

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, como redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de dezembro de 2009.

  
**ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA -.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANELMO R. VENTORIN - .....COM O RELATOR**

  
**CARLOS EDUARDO DESTEFANI -.....COM O RELATOR**

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR**

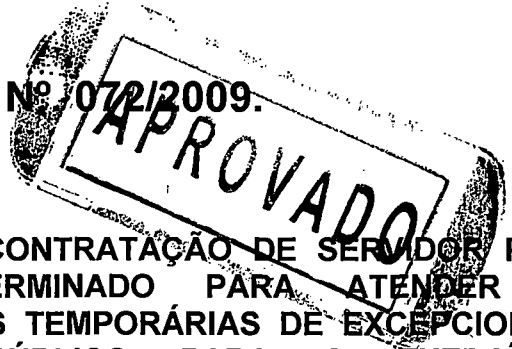
  
**DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR**

  
**PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO-.....COM O RELATOR**

  
**SAULO MARETO -.....COM O RELATOR**

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 072/2009.**



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional, em regime especial instituído por esta Lei, para ocupar a função de mecânico eletricitista de veículos.

**§ 1º** - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** - A contratação terá o prazo de vigência de 02 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, e será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços em regime especial.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração do contratado na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.

**Art. 3º**- O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições e requisitos previstos abaixo:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Eletricidade geral em veículos, além das já constantes nas atribuições de mecânico.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Manter e reparar a eletricidade em máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas e veículos; executar trabalhos com soldas elétricas ou a oxigênio; consertar ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas; Inspeccionar, reparar e consertar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; inspeccionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciação, embreagem, eixos dianteiros e traseiros, freios, carburadores e acionadores de arranque, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento terminar peças saídas do torno; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares; executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental completo e curso especial para o desempenho da função.

**Art. 4º** - O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.


**Art. 5º** - O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 6º** - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 7º** - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI- Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

**§ 1º** - Considerando a natureza da contratação temporária, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. 



**§ 2º** - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

**Art. 8º**- Fica assegurado ao contratado na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 9º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado a ser realizado para tal finalidade.

**Art. 10** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2010.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 23 de novembro de 2009.



**CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº. 072/2009**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2010.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra, mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos:

- excepcional interesse público;
- temporariedade da contratação; e
- hipóteses expressamente previstas em lei.

Há que se observar, finalmente, que a análise de gasto com pessoal delimitado na Lei de Responsabilidade Fiscal deixa de ser providenciado no presente caso, vez que se trata de autorização legislativa para contratações que serão efetivadas no exercício seguinte. Entretanto, é preciso ressaltar que o quantitativo de contratações temporárias para o exercício de 2010 é inferior ao quantitativo já contratado para o presente exercício, bem como, ao quantitativo contratado em anos anteriores.

É preciso frisar, finalmente, que o objetivo desta Administração era realizar concurso público para as contratações supracitadas. Entretanto, é cediço que o processo de realização de concurso público é extremamente caro, visto que é um processo criterioso em que por exigência constitucional necessita de provas escritas, o que eleva ainda mais o custo de sua realização. Como esta municipalidade, assim como o Brasil como um todo está sofrendo os efeitos da crise internacional, foi necessário realizar um processo seletivo simplificado e tão logo a arrecadação municipal se recupere, o concurso público será realizado.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA**  
Prefeito Municipal em Exercício